



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 07/88

Estabelece a remuneração dos Vereadores para vigorarem na legislatura seguinte:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, usando de suas atribuições legais e, especialmente, com base no Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A partir de 1º de Janeiro de 1989 a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal será de CZ\$-80.000,00 mensais.

Art. 2º- A remuneração acima compreende o subsídio fixo e variável correspondente a 50% cada.

Art. 3º- A parte variável será devida pelo comparecimento dos Vereadores às Sessões e a participações nas votações da Câmara.

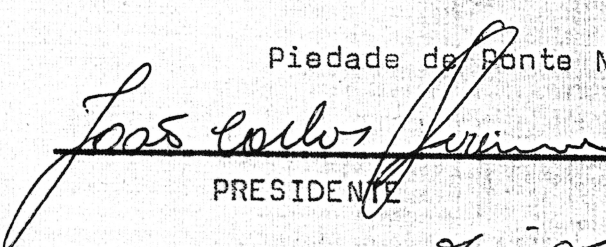
Art. 4º- Será atribuída a verba de representação legal ao Presidente da Câmara de 50% e ao Secretário de 30%.

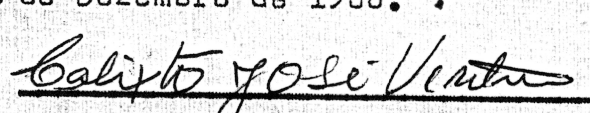
Art. 5º- Os reajustes da remuneração a que se refere a presente RESOLUÇÃO ocorrerão periodicamente sempre que houver reajustes de vencimento dos Servidores Municipais, obedecendo os mesmos índices.

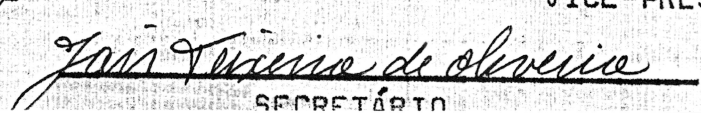
Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO correrá a conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 1989 e subsequentes da mesma legislatura.

Art. 7º- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 30 de Dezembro de 1988.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETÁRIO